



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
27/02/2026 11:52

VINICIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
27/02/2026 12:16

REFERÊNCIA: PROAD N.º 3.950/2026

OBJETO: Contratação da colaboradora eventual Eunice Maria Batista Prado, para ministrar a palestra "Como as mulheres podem se proteger das novas formas de violência na internet".

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação da colaboradora eventual, Eunice Maria Batista Prado, CPF. 881.301.265-91, para ministrar a palestra "Como as mulheres podem se proteger das novas formas de violência na internet", a ser realizada no dia 09 de março de 2026, na modalidade presencial, com carga horária de 1h, na sala de sessões do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no evento em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, para até 80 participantes.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, §4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o mapa de riscos é opcional quando não há obrigatoriedade de elaboração de ETP, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento, sobretudo diante de um erro material no ano inserido nos itens 2 (Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação) e 13 (Adequação Orçamentária) do Termo de Referência.

Todavia, considerando a proximidade do evento e tendo em vista que não se faz ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar que a "contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação" está prevista no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

